

**CONVÊNIO Nº 007/2023-UFLA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
LAVRAS - UFLA E O MUNICÍPIO DE LAVRAS,  
COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
CULTURAL - FUNDECC, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Praça Professor Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37200-973, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] emitida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 4 de maio de 2020, página 1, Seção 2, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy, na cidade de Lavras, MG, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 18.244.376/0001 – 07 representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] emitida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **IARA MENICUCCI NOGUEIRA**, portadora da carteira de identidade M - 1.772.296 e CPF nº 376.382.626-20, também gestora do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.417.029/0001-36, com sede administrativa na Avenida Pedro Sales, nº 27, Centro, Lavras/MG, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, na forma de **INTERVENIENTE**, a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus da UFLA*, doravante denominada **FUNDECC**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCTI nº 101, de 4/7/2022, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/2022, Seção 1, página 125, e autorizada pela Resolução CUNI/UFLA nº 104, de 20/12/2021, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **DANIELA MEIRELLES ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos a seguir estabelecidos:

**CONSIDERANDO** o art. 196 e seguintes da Constituição Federal, em especial o art. 199, §1º; na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações que couberem; o art. 24, parágrafo único, da Lei 8.080/90; a Lei 8.142/90 e nas demais disposições legais em vigor;

**CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.681, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 que aprova a relação dos municípios beneficiários e a cota de testes por Microrregião para distribuição de repasse de incentivo financeiro para o custeio excepcional de Centros Colaboradores (CC) disposto no Anexo Único da Deliberação CIB/SUS-MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021.

**CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021, que aprova as diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para custeio de Centros Colaboradores (CC), visando fomentar a descentralização da vigilância laboratorial e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 5/SES/SUBVS-CELP/2022 que estabelece as diretrizes para a habilitação dos laboratórios candidatos à Centros Colaboradores (CC) da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/M), que receberão repasse de incentivo financeiro em caráter excepcional para o custeio da realização de análises diagnósticas de agravos de interesse da vigilância em saúde pública, por meio de atuação em rede;

**CONSIDERANDO** a Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021 que Estabelece as diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio de Centros Colaboradores (CC), visando fomentar a descentralização da vigilância laboratorial, por meio da habilitação e atuação em rede.

**RESOLVEM** celebrar o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - Constitui objeto do presente convênio a Execução do Projeto de Extensão intitulado "Prestação de Serviço como Centro Colaborador à Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais - RELSP/MG";

II – O projeto citado no inciso I desta cláusula, constante do Processo nº 23090.037236/2022-59, passa a integrar o presente Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAVRAS**

I - fornecer à **UFLA** as informações necessárias à consecução do objeto deste instrumento;

II - designar, caso seja de seu interesse, um ou mais responsáveis pelo acompanhamento técnico dos trabalhos, bem como por sua representação perante à **UFLA** e a à **FUNDECC**, quando necessário;

III - proceder ao pagamento do valor constante na Cláusula Quarta à **FUNDECC**, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho do Projeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFLA

I - por intermédio da **FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, doravante denominado FCS/UFLA as seguintes atividades:

a) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;

b) supervisionar as atividades previstas neste Instrumento e listadas no respectivo Plano de Trabalho;

c) colocar à disposição, observada a disponibilidade e possibilidade, a infraestrutura necessária às atividades estabelecidas neste Instrumento;

d) prestar ao **MUNICÍPIO** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;

e) aprovar os relatórios de execução parciais e final elaborados pelo Coordenador da **UFLA**;

II - por intermédio do Coordenador designado na Cláusula Quinta deste Instrumento:

a) executar diretamente o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, dando cumprimento ao Projeto com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Instrumento e na legislação aplicável;

b) observar e fazer com que os servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;

c) selecionar os integrantes da equipe técnica, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **UFLA**;

d) aprovar as despesas a serem realizadas pela **FUNDECC** e atestar o recebimento dos bens ou serviços por ela adquiridos;

e) elaborar os relatórios parciais de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o cumprimento de cada etapa ou fase prevista no Plano de Trabalho, e o relatório final;

f) encaminhar os relatórios de execução à **DIRETORIA DE CONTABILIDADE** da **UFLA**, doravante denominada **DCONT**, após aprovação do titular da Faculdade de Ciências da Saúde no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da execução da etapa/fase.

g) durante a vigência desse instrumento:

1- garantir a qualidade dos exames realizados;

2- planejar e executar a aquisição de insumos e a manutenção e/ou calibração periódica dos equipamentos e instrumentos, conforme orientações do fabricante e disposições da RDC nº 302, de 2005;

3- utilizar o Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL para elaboração de laudos e disponibilização dos dados para notificação à Vigilância em Saúde;

4- disponibilizar as informações relativas às atividades laboratoriais, por meio de relatórios bimestrais encaminhados ao LACEN-MG e à Vigilância em Saúde representada pelo CVS da respectiva regional de abrangência e à Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância (CELP);

5- desenvolver pesquisas aplicadas à Saúde Pública de interesse da Vigilância em Saúde devidamente aprovada em Comitê de Ética em Pesquisa, e incluir representantes da Vigilância em Saúde (CVS e CELP) como coparticipantes das pesquisas desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDECC**

São obrigações da **FUNDECC**, na execução deste Instrumento:

I - promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários para dar apoio ao Projeto de que trata a Cláusula Primeira;

II - realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho do Projeto e o cronograma de desembolso, englobando, dentre outras, as seguintes atividades:

a) escrituração contábil;

b) pagamentos de fornecedores, bolsistas e contratados, bem como dos encargos decorrentes;

c) recebimentos devidos, se for o caso;

d) controle da conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso.

III - realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho do Projeto, realizando, dentre outras, as seguintes atividades:

a) aquisição, recebimento e distribuição de bens;

b) contratação de serviços de pessoas jurídicas;

c) contratação e gestão de pessoas físicas;

d) gestão dos discentes bolsistas, porventura existentes, englobando toda a escrituração necessária;

e) solicitação de certidões, atestados e licenças públicas que se fizerem necessárias à execução do Projeto e, caso necessário, a manutenção atualizada das mesmas.

IV - colocar à disposição do Projeto, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, integrantes de seu quadro funcional;

V - responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

VI - obter e manter em vigor quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias à execução do objeto deste Instrumento;

VII - emitir notas fiscais referentes à prestação dos serviços previstos neste Instrumento;

VIII - prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento;

IX - facultar a realização de auditoria pela **UFLA**;

X - prestar contas, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

XI - realizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

Para administrar e coordenar as atividades deste Instrumento, as partes designarão seus respectivos coordenadores, que cumprirão e farão cumprir as cláusulas e condições constantes deste Instrumento e em especial as constantes desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Coordenador da **UFLA** será designado pelo Reitor por meio de portaria, sendo o responsável por gerenciar e promover a execução direta das atividades deste Instrumento, cumprindo o disposto no artigo 32 da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021, bem como por realizar as seguintes ações e ou atividades:

I - gerir os recursos financeiros vinculados a este Instrumento, para tanto será responsável por aprovar os pagamentos de bens, serviços, bolsas e retribuições pecuniárias afetos à execução do Projeto, a serem realizados pela **FUNDECC** e atestar:

a) as despesas realizadas pela **FUNDECC**;

b) o recebimento dos produtos e serviços adquiridos pela **FUNDECC**;

c) o pagamento das Despesas Operacionais e Administrativas da **FUNDECC**;

II - solicitar à **FUNDECC**:

a) a aquisição dos bens e serviços necessários à execução do Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho; e

b) o pagamento de bolsas e retribuições pecuniárias à equipe técnica da **UFLA**, se for o caso.

III - planejar, organizar e coordenar o funcionamento e as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

IV - manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do Projeto;

V - primar pelo cumprimento dos prazos definidos neste Instrumento e no Plano de Trabalho, bem como em outros documentos afetos à execução do Projeto;

VI - providenciar a documentação necessária à manutenção deste Instrumento e execução de seu objeto;

VII - realizar a seleção de membros da equipe técnica, caso necessário, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **UFLA**;

VIII - participar da seleção de pessoal a ser contratado pela **FUNDECC** para a execução das atividades descritas no Projeto;

IX - delegar ao coordenador adjunto porventura designado pelo Reitor da **UFLA** as competências que julgar cabíveis no âmbito deste Instrumento, bem como atribuir-lhes outras funções;

X - proceder ao registro e acompanhamento técnico dos bolsistas envolvidos no Projeto, se for o caso, de acordo com as normas afetas à matéria e, se necessário, proceder ao desligamento daquele que apresentar baixo desempenho em suas atividades, que não realizar as atividades para as quais foi designado ou apresentar postura inadequada;

XI - elaborar os relatórios técnicos de atividades visando à comprovação do cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o Projeto e submetê-los à aprovação do Fiscal de que trata a Cláusula Sexta. Após a aprovação, remetê-los à **FUNDECC** para compor a Prestação de Contas, da seguinte forma:

a) Relatório Técnico Parcial de Atividades, de periodicidade semestral, a ser encaminhado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do período de apuração;

b) Relatório Técnico Final de Atividades, a ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Instrumento.

XII - subscrever juntamente com o Diretor Executivo e o Contador da **FUNDECC** as prestações de contas parciais e a final;

XIII - realizar outras atividades inerentes à função de Coordenador.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Coordenador da **FUNDECC** será designado por seu Diretor Executivo, sendo responsável por gerenciar as atividades no âmbito deste Instrumento, bem como prestar as informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento, sempre que solicitado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Instrumento será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

No âmbito da **UFLA**, o acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Instrumento serão realizados por um Fiscal especialmente designado para este fim, nos termos do caput do artigo 53 da Resolução CUNI nº 073/2021, e que terá como competência avaliar o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, os relatórios de execução e controle técnico do Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Fiscal adotará uma sistemática de fiscalização e controle constante em relação à execução orçamentária e financeira do Projeto visando a sua conformidade com as cláusulas e condições previstas neste Instrumento e no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ser detectada qualquer irregularidade na execução deste Instrumento, o Fiscal diligenciará à **FUNDECC** e ao Coordenador da **UFLA** para que providenciem a imediata regularização, que se não sanada será comunicada à PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (PROPLAG/UFLA), para adoção das providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Fiscal encaminhará à **DLC/UFLA** relatórios de acompanhamento e de fiscalização técnica semestrais e final, dos quais constarão todas as ocorrências relevantes porventura ocorridas, bem como a conclusão acerca do cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

I - Os recursos do presente convênio possui valor estimado em R\$ 2.667.301,39 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e um reais e trinta e nove centavos), conforme Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.935, de 16 de dezembro de 2021;

II -As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 477, Fontes de Recursos: 1.621 e 2.621.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros de que trata o caput da Cláusula Sétima, serão obrigatoriamente:

I - aplicados no desenvolvimento do desenvolvimento do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento, e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos de seu Plano de Trabalho, sendo vedada a sua utilização para fins não previstos neste Instrumento, sob pena de responsabilização; e

II - movimentados pela **FUNDECC**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Instrumento, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência nº 0364-6, situado na cidade de Lavras/MG, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;



III - os recursos financeiros serão destinados exclusivamente para despesas de custeio, observando-se o disposto na Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além do disposto na Cláusula Décima Terceira, a **FUNDECC** encaminhará ao Coordenador da **UFLA**:

I - semanalmente, a movimentação financeira, via extratos bancários e/ou contábeis, e atualização dos relatórios de valores a receber, discriminando as receitas e despesas utilizadas; e

II - mensalmente, o balancete contábil e financeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para realização das atividades de que trata a Cláusula Quarta, a **FUNDECC** reterá para si, em parcela única, a título de despesas operacionais o valor que lhe foi devido no Plano de Trabalho do Projeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se porventura ao término deste instrumento, exigir saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, para posterior devolução à Secretaria de Estado de Saúde.

## CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO À UFLA

Pela divulgação do nome e da imagem da **UFLA**, pelo custo indireto e pela utilização de recurso humano, a **FUNDECC** recolherá as taxas de ressarcimento que forem devidas nos moldes constantes do artigo 45 c/c artigo 47, ambos da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021, com base no disposto no Anexo II da mesma Resolução e conforme previsto no Plano de Trabalho do Projeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UFLA NO PROJETO

A **UFLA** autorizará, por meio de suas unidades administrativas, a participação de seus servidores e discentes no Projeto, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, atendido o disposto no Capítulo III da Resolução CUNI nº 073/2021, e colocará à disposição da Equipe Técnica a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A autorização de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - se servidor docente será concedida por deliberação do órgão colegiado da unidade didático-científica a que pertencer o docente, independentemente desse ser ou não executado em seu âmbito.

II - se servidor técnico administrativo será concedida:

a) pelo órgão colegiado da unidade administrativa a que pertencer;

b) pelo titular da unidade administrativa quando pertencente a uma unidade administrativa não possuidora de órgão colegiado, devendo a autorização ser ratificada pela pró-reitoria relacionada ao objeto do projeto; ou

c) pelo Reitor, quando ocupante de Cargo de Direção.

III - se discente de graduação, por deliberação do Colegiado de Curso; e

IV - se discente de pós-graduação, pelo respectivo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

A **UFLA** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Instrumento, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **FUNDECC** procederá à transferência dos bens remanescentes ao patrimônio da **UFLA**, por meio de doação, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO**

As partes comprometem-se a manter, sob estrito sigilo, os dados e informações intercambiadas em decorrência do presente Instrumento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas e identificadas como confidenciais trocadas entre as partes ou com terceiros, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos:

I - em que as partes anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;

II - que tenham caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa de uma das partes;

III - tornem-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das partes a responsabilidade por sua divulgação;

IV - forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra parte em data anterior à assinatura deste Instrumento;

V - forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta Cláusula;

VI - por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as partes sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Serão consideradas informações confidenciais para fins deste Instrumento toda e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais, em qualquer forma ou meio físico que se apresente, obtidos do Projeto, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Adicionalmente, as partes cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas a elas vinculadas, a qualquer título, não divulguem informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, salvo mediante prévia e expressa autorização consensual da outra parte.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Toda e qualquer divulgação referente a aspecto ou informação acerca do presente Instrumento estará adstrita à anuência prévia das partes, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou divulgação para fins científicos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A divulgação dos resultados dos trabalhos originados do presente Instrumento deverá ser precedida de anuência das demais partícipes, sendo que a parte divulgadora deverá sempre fazer, na mencionada divulgação, expressa menção de sua origem.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As publicações oriundas das atividades resultantes do presente Instrumento serão sempre de coautoria da **UFLA** e do **MUNICÍPIO** e deverão ser submetidas à outra coautora para avaliação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à data final para submissão aos órgãos de divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO**

Com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos e o controle contábil, a **FUNDECC** deverá apresentar à **DCONT/UFLA** a Prestação de Contas Final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da extinção, denúncia ou rescisão deste Instrumento, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - relatório de execução físico-financeira;

II - demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;

III - extrato da conta bancária vinculada;

IV - relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF e discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;

V - relação de pagamentos porventura realizados em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, com a respectiva identificação dos beneficiários;

VI - relação dos servidores e discentes vinculados ao Projeto contendo as respectivas cargas horárias, bem como o valor da bolsa ou da retribuição pecuniária recebida, se for o caso;

VII - documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.241/14 e, em caso de contratação direta, as devidas justificativas e documento comprovante da contratação;

VIII - relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da **UFLA** ou ao ente financiador, conforme previsão no instrumento legal;

IX - Relatório Técnico elaborado pelo Coordenador da **UFLA**, o qual conterà os resultados vantajosos obtidos em favor da **UFLA**, da sociedade e do financiador, se for o caso, dentre outras informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além da Prestação de Contas Final prevista no caput, caso a vigência deste Instrumento ultrapasse 12 (doze) meses, a **FUNDECC** deverá prestar contas parciais à **UFLA**, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do período apurado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **FUNDECC** deverá conservar as notas fiscais e os extratos bancários relativos a este Instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela **UFLA**, mantendo à disposição desta e dos órgãos de controle toda a documentação relativa à prestação de contas, de modo que seja possível a fácil localização e imediata apresentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **DCONT/UFLA** é o órgão responsável pelo acompanhamento e a fiscalização contábil deste Instrumento, nos termos do artigo 37, §1º da Resolução CUNI/UFLA nº 066/2021 e poderá exigir da **FUNDECC** informações e documentos sobre o Projeto a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de prestação de contas por parte da **FUNDECC** no prazo estipulado no caput, ou sua apresentação incompleta, inconsistente ou irregular poderá implicar na imputação das sanções elencadas no artigo 64 da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os relatórios técnicos de que tratam o inciso X do caput desta Cláusula e o inciso XI da Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta são parte integrante da respectiva prestação de contas e caso não sejam elaborados ou apresentados fora do prazo ou com falta de zelo, o Coordenador da **UFLA** incorrerá no disposto do artigo 67 da Resolução CUNI nº 073/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, e permissivo legal, mediante celebração de aditamento, observando-se as disposições contidas nas Deliberações e demais atos normativos expedidos pela SES/MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA**

Este Instrumento poderá a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, desde que a parte interessada em denunciá-lo comunique à outra sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inobservância das cláusulas e condições aqui estabelecidas facultará à parte prejudicada promover a rescisão deste Instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Instrumento, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A celebração deste Instrumento não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFLA** e dos empregados da **FUNDECC** em relação ao **MUNICÍPIO**, bem como dos empregados desta em relação às primeiras.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da parte envolvida, devendo, para tanto, a parte interessada apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da UFLA a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do Conselho Universitário – CUNI.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos do Projeto de que trata a Cláusula Primeira poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial da União se dará providenciada pela **UFLA**, sendo que a publicação no Diário Oficial de Lavras se dará por conta do **MUNICÍPIO**, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser total ou parcialmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por uma das partes celebrantes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Instrumento não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Instrumento ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas deste Instrumento que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, resilição ou rescisão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Eventuais controvérsias oriundas deste acordo serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF (Medida Provisória no 2.180-35/2001; Ato Regimental AGU no 05/2007; Portaria AGU no 1.281/2007; Portaria AGU no 1.099/2008; Portaria AGU no 690/2009; Portaria PGF/AGU no 201/2013; e, finalmente, o Decreto no 7.392, de 13 de dezembro de 2010).

Por força do inciso artigo 109, inciso I, da CR/88, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, 27 de janeiro de 2023.

Pela UFLA:



**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
Reitor

Pelo Município de Lavras:



**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita



**IARA MENICUCCI NOGUEIRA**  
Secretária Mun. de Saúde

Pela FUNDECC:

DANIELA MEIRELLES ANDRADE  
Assinado de forma digital por DANIELA MEIRELLES ANDRADE  
Dados: 2023.01.25 19:06:32 -03'00'

**DANIELA MEIRELLES ANDRADE**  
Diretora Executiva

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_




**ITI**

 Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

## RELATÓRIO

 ▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com [Resolução CG ICP-Brasil nº 182/2021MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação 30/01/2023 10:21:55 BRT  
Versão do software 2.11rc5

## ▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo CNV - Município de Lavras - FUNDECC (Labm01).pdf  
Resumo SHA256 do arquivo 2380da7da391e46cf9638abb8763d05857e07e15d53efae9549a0628a0110097  
Tipo do arquivo PDF  
Quantidade de assinaturas 4

## ▼ Informações da LPA

▶ LPA CADES v2

## ▼ Informações de política

▶ PA\_AD\_RB\_v2\_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)

▼ BR Assinatura por CN=IARA MENICUCCI NOGUEIRA:\*\*\*382626\*\*, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=33416079000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

## ▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada  
Status da assinatura Aprovado  
Caminho de certificação Aprovado  
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
Cifra assimétrica Aprovada  
Resumo criptográfico Correto  
Data da assinatura 19/01/2023 14:45:52 BRT  
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=08333951000194, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

## ▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada  
Status da assinatura Aprovado  
Caminho de certificação Aprovado  
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
Cifra assimétrica Aprovada  
Resumo criptográfico Correto  
Data da assinatura 19/01/2023 15:01:48 BRT

 AVALIE ESTE  
SERVIÇO

 EXPANDIR  
ELEMENTOS

 Modo escuro

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ BR Assinatura por CN=DANIELA MEIRELLES ANDRADE:\*\*\*089376\*\*, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=08333951000194, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	25/01/2023 19:06:32 BRT
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR:\*\*\*259806\*\*, OU=23035197000108, OU=Presencial, OU=AR RIO MADEIRA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_AD_RB_v2_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	27/01/2023 14:46:30 BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

# PROJETO

## Parceria com Repasse de Recursos Financeiros

### I – DADOS CADASTRAIS DO PROJETO

#### 1. TÍTULO DO PROJETO

Ações voltadas à operacionalização do LabMol-UFLA como Centro Colaborador à Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais - RELSP/MG

#### 2. ÓRGÃO EXECUTOR

Faculdade de Ciências da Saúde

#### 3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Pesquisa

Inovação Tecnológica

Extensão

Extensão Tecnológica

Ensino

Desenvolvimento Institucional

#### 4. RESUMO DO PROJETO

A presente proposta almeja a operacionalização do laboratório de diagnóstico molecular – (LabMol) UFLA, vinculado à Faculdade de Ciências da Saúde, como Centro Colaborador à Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais - RELSP/MG para diagnósticos moleculares de doenças de interesse em saúde pública. O LabMol tem como principal meta o desenvolvimento de serviços para a comunidade interna e externa à UFLA, promovendo diagnóstico de amostras biológicas, pela técnica de reação da transcriptase reversa seguida pela reação em cadeia da polimerase (RT-PCR) para detecção de diferentes agentes etiológicos. Com a tecnologia presente no laboratório, há possibilidade de implantação de protocolos para o diagnóstico de diferentes agravos, bem como elaboração de relatórios e laudos técnicos para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, causada por exemplo pelo novo coronavírus, bem como outras enfermidades, o que é o objeto desse projeto. Além disso, o laboratório também pode ser utilizado para o aprimoramento e ensino de discentes da instituição, fornecendo cursos técnicos e de qualificação profissional. Assim, o presente plano de trabalho tem por objetivo auxiliar a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais na descentralização da vigilância laboratorial, por meio da habilitação e atuação em rede com a Superintendência Regional de Saúde de Varginha (SRSV), utilizando métodos de biologia molecular e colaborar no desenvolvimento de pesquisas científicas de interesse à vigilância em saúde. Nesse sentido, atender os 50 (cinquenta) municípios da área de abrangência da SRSV que pactuaram, conforme RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.797, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 e DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.681, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, que o LabMol UFLA, localizado no município de Lavras, será o Centro Colaborador (CC) que realizará, a princípio, os exames de biologia molecular para os seguintes agravos: Covid-19, Influenza, Vírus sincicial, Dengue, Zika, Chikungunya e Leishmaniose. As atividades serão desenvolvidas por docentes, técnicos e discentes da UFLA, e contará com o apoio institucional da FUNDECC (Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural) e de outros profissionais da área. Com este projeto, o resultado institucional esperado será de aumento de captação de recursos financeiros junto ao setor público; aumento no número de

atividades e de bolsas de ensino, pesquisa e extensão; desenvolvimento de novos protocolos, bem como diagnósticos de novas doenças ainda não realizadas pelo laboratório e com isso, proporcionar mais oportunidades de treinamento e desenvolvimento de habilidades profissionais para docentes, discentes e técnicos de dentro e de fora da UFLA. As amostras serão coletadas pelos municípios solicitantes e entregues no laboratório para processamento, diagnóstico molecular e entrega de laudos. Nessa perspectiva, o benefício social e o controle de casos positivos de diferentes tipos de agravos de interesse em vigilância e saúde pública serão otimizados, considerando que os municípios poderão acompanhar com maior celeridade e controlar os casos positivos, além de obterem um diagnóstico com maior acurácia do que se possui atualmente. Assim, o laboratório poderá auxiliar em diagnósticos de diversas enfermidades de importância epidemiológica e em saúde pública.

## II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 5. INTRODUÇÃO

O laboratório de diagnóstico molecular (LabMol), é um laboratório vinculado à Faculdade de Ciências da Saúde e está sediado no Setor de Microbiologia Agrícola do Departamento de Biologia (DBI), na Universidade Federal de Lavras (UFLA). O LabMol foi um dos contemplados com os recursos obtidos pela Universidade em Termo de Execução Descentralizada (TED) com o Ministério da Educação (MEC), e foi estruturado para desenvolvimento de ações de enfrentamento à Covid-19, com o objetivo de auxiliar os órgãos de saúde pública da região de Lavras no combate à pandemia. O laboratório foi estruturado visando a realização de testes em amostras biológicas, pela técnica de reação da transcriptase reversa seguida pela reação em cadeia da polimerase (RT-PCR) para diagnóstico molecular de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV2), com equipamentos de alta tecnologia, equipe técnica devidamente capacitada para a realização da coleta e do processamento de amostras biológicas de casos suspeito de infecção pelo novo coronavírus. O laboratório atende a um fluxo para realização de testes diagnósticos pela Rede de Apoio Técnico Laboratorial Covid-19, coordenada pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED) e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES-MG), em conformidade com a Superintendência Regional de Saúde de Varginha (SRSV), atendendo critérios e demandas definidos pela SES-MG. Atualmente, o atendimento abrange 31 (trinta e um) municípios conforme determinados pela SRSV. O LabMol conta com toda a estrutura necessária para recepção e armazenamento adequado de amostras; realização de extração automatizada de ácidos nucleicos; pipetagem automática de placas; realização da técnica de RT-PCR e liberação dos laudos, podendo ocorrer a liberação em até 24h, se não houver nenhuma intercorrência. Com o objetivo de fomentar a descentralização da vigilância laboratorial, por meio da habilitação e atuação em rede, utilizando métodos de biologia molecular e colaborar no desenvolvimento de pesquisas científicas de interesse à vigilância em saúde, a Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância estabeleceu diretrizes para a habilitação de laboratórios candidatos à Centros Colaboradores (CC) da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG), que receberão repasse de incentivo financeiro em caráter excepcional para o custeio da realização de análises diagnósticas de agravos de interesse da vigilância em saúde pública, por meio de atuação em rede. Os CC são unidades laboratoriais especializadas que não integram o organograma da SES-MG, inseridas em Secretarias Municipais de Saúde (SMS), universidades (estaduais e federais), centros de pesquisa ou entidades filantrópicas, e que apresentem os requisitos necessários (instalações físicas, equipamentos, protocolos técnicos e profissionais aptos) para desenvolver atividades relacionadas à vigilância

laboratorial em amostras biológicas. Assim, as Secretarias Municipais de Saúde deverão garantir a coleta e transporte das amostras biológicas de maneira adequada, conforme recomendação do LACEN-MG e, em tempo oportuno, encaminhá-las para o laboratório, o qual deverá garantir a qualidade dos exames realizados; manter-se sob supervisão técnica do Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais (LACEN-MG) e executar atividades descentralizadas pelo LACEN-MG para aquelas unidades definidas em sua área geográfica de abrangência; executar os procedimentos laboratoriais de diagnóstico das doenças de notificação compulsória, inseridos no plano de trabalho, que inclui o recebimento e triagem de amostras biológicas e análise laboratorial por meio de métodos moleculares; planejar e executar a aquisição de insumos necessários para a realização das análises laboratoriais; realizar a manutenção e/ou calibração periódica dos equipamentos e instrumentos, conforme orientações do fabricante e disposições da RDC nº 302, de 2005; utilizar, obrigatoriamente, o Sistema de Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, plataforma disponibilizada pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) para a emissão de resultados de exames laboratoriais realizados; disponibilizar informações relativas às atividades laboratoriais, por meio de relatórios bimestrais encaminhados ao LACEN-MG e à Vigilância em Saúde representada pelo Coordenação de Vigilância em Saúde da respectiva regional de abrangência e à CELP; desenvolver pesquisas aplicadas à Saúde Pública de interesse da Vigilância em Saúde devidamente aprovada em Comitê de Ética em Pesquisa e incluir representantes da Vigilância em Saúde (CVS e CELP) como coparticipantes.

Com isso, esse projeto visa a operacionalização do LabMol como Centro Colaborador, auxiliando a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais na descentralização da vigilância laboratorial, por meio da habilitação e atuação em rede com a Superintendência Regional de Saúde de Varginha, utilizando métodos de biologia molecular e colaborar no desenvolvimento de pesquisas científicas de interesse à vigilância em saúde, atendendo as Microrregiões de Lavras, Varginha, Três Pontas, Três Corações e São Lourenço, englobando os municípios: Carrancas; Ijaci; Ingaí; Itumirim; Itutinga; Lavras; Luminárias; Nepomuceno; Perdões; Ribeirão Vermelho; Aiuruoca; Alagoa; Baependi; Carmo de Minas; Carvalhos; Caxambu; Conceição do Rio Verde; Cristina; Cruzília; Dom Viçoso; Itamonte; Itanhandu; Jesuânia; Lambari; Minduri; Olímpio Noronha; Passa Quatro; Pouso Alto; São Lourenço; São Sebastião do Rio Verde; Seritinga; Serranos; Soledade de Minas; Virgínia; Cambuquira; Campanha; Carmo da Cachoeira; São Bento Abade; São Tomé das Letras; Três Corações; Boa Esperança; Coqueiral; Ilicínea; Santana da Vargem; Três Pontas; Cordislândia; Elói Mendes; Monsenhor Paulo; São Gonçalo do Sapucaí; Varginha.

## 6. OBJETIVO GERAL

O presente plano de trabalho tem por objetivo auxiliar a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais na descentralização da vigilância laboratorial, por meio da habilitação e atuação em rede com a Superintendência Regional de Saúde de Varginha (SRSV), utilizando métodos de biologia molecular e colaborar no desenvolvimento de pesquisas científicas de interesse à vigilância em saúde. Nesse sentido, atender os 50 (cinquenta) municípios da área de abrangência da SRS Varginha que pactuaram, conforme RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.797, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 e DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.681, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, que o LabMol UFLA, localizado no município de Lavras, será o Centro Colaborador (CC) que realizará, a princípio, os exames de biologia molecular para os seguintes agravos:

- Covid-19;
- Vírus Respiratórios (Influenza e Vírus Sincicial Respiratório);

- Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya);
- Leishmaniose.

Ressalta-se que, a depender da disponibilidade de recursos financeiros, outros agravos poderão ser incluídos, considerando o cenário epidemiológico e necessidades laboratoriais da região e outros agravos que forem de interesse e que o laboratório tenha condições técnicas de atender.

## 7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. levar conhecimento e/ou assistência à sociedade, por meio de diagnóstico molecular, auxiliando no combate e enfrentamento às emergências de saúde pública;
- II. ampliar a integração da universidade com a sociedade, por meio de diagnóstico molecular;
- III. ofertar e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica, aos municípios e à sociedade em geral;
- IV. fortalecer o papel social da Faculdade de Ciências da Saúde/UFLA na região, desenvolvendo um ambiente mais integrado com a sociedade e proporcionando benefícios para a comunidade interna e externa à UFLA;
- V. integrar o ensino e a pesquisa à extensão, buscando soluções para problemas de interesse público;
- VI. desenvolver trabalhos científicos em parceria com o Centro de Vigilância Sanitária (CVS) e a Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância (CELP), tendo como linha temática a saúde pública.
- VII. disponibilizar informações relativas às atividades laboratoriais, por meio de relatórios bimestrais encaminhados ao LACEN-MG e à Vigilância em Saúde representada pelo CVS da respectiva regional abrangência e à CELP.

## 8. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista às necessidades do Estado de Minas Gerais para diagnóstico molecular de Sars-CoV-2, em 06 de maio de 2020, a Universidade Federal de Lavras (UFLA) assinou o Termo de Autodeclaração e Compromisso em que afirmou o interesse em participar da Rede de Apoio Técnico Laboratorial para COVID-19 (Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 26 – 22/04/2020), iniciando a parceria com a Fundação Ezequiel Dias (FUNED) que visa estreitar ainda mais a integração entre a universidade e a sociedade. Desde então, a UFLA tem investido de maneira substancial na mobilização de profissionais capacitados para atuar no laboratório e na estruturação de um espaço físico que atendesse aos requisitos necessários para o bom funcionamento do laboratório, de acordo com as normas vigentes.

Assim, conforme a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 26 – 22/04/2020, em que tivemos conhecimento da Proposta de Ampliação da RELSP no contexto do enfrentamento ao COVID-19, a UFLA, no intuito de reafirmar o compromisso Constitucional das Universidades Públicas de promover a Extensão Universitária, consubstanciado no Art.

209 da Constituição Federal de 1988, oferecendo a comunidade ao seu redor e ao público externo à universidade, ações capazes de impactar aquela situação, bem como situações atuais, com base nos conhecimentos adquiridos com o ensino e a pesquisa desenvolvidos no escopo do espaço acadêmico, continua empenhada e disposta a participar desse processo de descentralização da realização dos exames de biologia molecular no Estado de MG.

Em contrapartida, acreditamos que a experiência de composição da expansão da RELSP possibilitará a produção de novas pesquisas e novos conhecimentos a ser trabalhado e articulado no âmbito universitário, visto que a UFLA já possui laboratório bem equipado, com recursos humanos qualificados e capacitados para ampliar o número de agravos analisados e a resposta diagnóstica, e contribuir significativamente junto ao LACEN-MG (FUNED) no processo de resposta rápida às demandas emergentes da SES-MG, principalmente às demandas mais necessárias em nossa região.

Diante das necessidades de saúde pública, por meio do trabalho em rede, e em conformidade técnica (instalações físicas, equipamentos, protocolos e profissionais aptos), asseguramos nossa aptidão para desenvolver atividades relacionadas à vigilância laboratorial em amostras biológicas, garantindo a qualidade das análises exigida pela CELP e pelo LACEN-MG.

#### 9. METODOLOGIA / FORMA DE DESENVOLVIMENTO

As análises serão realizadas por meio de amostras coletadas, de acordo com Manuais específicos do Estado de Minas Gerais, e encaminhadas, dentro de caixas térmicas entre 4 e 8°C, pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios atendidos pela Superintendência Regional de Saúde de Varginha (SRSV), conforme DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.681, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Para o recebimento de repasse de incentivo financeiro para o custeio excepcional de Centros Colaboradores (CC) disposto no Anexo Único da Deliberação CIB/SUS-MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021, a SRSV, por meio de critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.797, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, selecionou **Lavras** como sendo o Município-sede de microrregião de saúde contemplado com o incentivo para fomentar a descentralização da vigilância laboratorial no estado de Minas Gerais, por meio da habilitação e atuação em rede. O LabMol UFLA apresentou os documentos para fins de comprovação dos requisitos técnicos para credenciamento e habilitação descritos no item nº 1 da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº5 CELP/FUNED-DIOM; e, após analisar e consultar a autenticidade dos documentos nos órgãos oficiais, a Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância (CELP) manifestou-se FAVORÁVEL a continuidade do fluxo de habilitação técnica e inclusão do LabMol UFLA na RELSP/MG, conforme proposta da Resolução SES/MG nº 7.797, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. Após credenciamento como CC, haverá formalização do repasse de incentivo, por meio de instrumento jurídico apropriado, entre o município beneficiário (Lavras) e o centro colaborador habilitado (LabMol) para o início das atividades no referido centro.

O início das atividades e o redirecionamento de fluxos de análises laboratoriais do LACEN-MG para o LabMol UFLA deverá ser pactuado em CIB Micro. As Secretarias Municipais de saúde deverão garantir a coleta e transporte das amostras biológicas de maneira adequada, conforme recomendação do LACEN-MG e, em tempo oportuno, encaminhá-las para o LabMol UFLA. O LabMol fará o recebimento e triagem das amostras

biológicas, irá executar os procedimentos laboratoriais de diagnóstico das doenças listadas no item 6 (objetivo geral) deste projeto, por meio de métodos moleculares, atendendo a demanda das microrregiões atendidas pela SRSV.

Em todos os procedimentos necessários para os diagnósticos das doenças, serão utilizados protocolos analíticos referenciados pelo LACEN-MG, Ministério da Saúde (MS), Organização Mundial de Saúde (OMS) ou Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) para fins de padronização dos processos de trabalho no âmbito da rede. Finalizado o exame, será utilizado o Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL para elaboração de laudos e disponibilização dos dados para notificação à Vigilância em Saúde.

O fluxo de encaminhamento de amostras referenciadas e resultados dos ensaios analíticos serão estabelecidos conjuntamente com a Coordenação de Vigilância em Saúde (CVS) da SRSV e os Municípios da sua área de abrangência. Os dados obtidos nesta colaboração poderão ser utilizados para desenvolver pesquisas aplicadas à Saúde Pública de interesse da Vigilância em Saúde da SRSV devidamente aprovada em Comitê de Ética em Pesquisa. As informações relativas às atividades laboratoriais serão disponibilizadas por meio de relatórios bimestrais encaminhados ao LACEN-MG e à Vigilância em Saúde representada pelo CVS da SRSV e à Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância (CELP)

#### **10. RESULTADOS ESPERADOS**

Com a efetivação deste projeto, o resultado institucional esperado será de aumento de captação de recursos financeiros junto ao setor público; maior abrangência no diagnóstico molecular de diferentes agravos pelo laboratório; atualização e profissionalização de metodologias e de resultados obtidos, garantindo sustentabilidade técnica e financeira do laboratório; aumento no número de atividades e de bolsas de ensino, pesquisa e extensão; oportunidades de treinamento e desenvolvimento de habilidades técnicas e profissionais para docentes, discentes e técnicos, de dentro e fora da UFLA; maior número de discentes participando das atividades desenvolvidas pelo laboratório, proporcionando conhecimento técnico, teórico e de técnicas moleculares de diferentes agravos; aumento do capital de investimento em projetos de ensino, pesquisa e extensão; apoio social aos beneficiários, com oferta de diagnósticos moleculares para o enfrentamento e controle de diversos agravos de interesse das microrregiões atendidas; melhor logística no recebimento e processamento das amostras, realização de testes moleculares e entrega de resultados em menor tempo para as microrregiões; oferta de diagnóstico molecular para os diferentes agravos, para 50 cidades atendidas pela SRSV, com resultados mais sensíveis e confiáveis para o diagnóstico das doenças investigadas, fornecendo assim, melhorias do sistema de vigilância das prefeituras municipais; reposição garantida de insumos, materiais, equipamentos e reagentes usados no laboratório, com menores riscos de interrupções do fluxo de exames, liberação de resultados de exames processados pelo laboratório, essenciais para o controle sanitário e epidemiológico regional. Assim, o benefício social, com reflexos econômicos e de controle epidemiológico de casos positivos de diversos agravos será otimizado pela Superintendência Regional de Saúde de Varginha e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

### **III – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

#### **11. PRAZO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO PROJETO**

O presente projeto terá o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, estabelecidos conforme ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.797, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.





#### IV – DADOS DOS CELEBRANTES

#### 12. PARCEIRO(S) NO PROJETO

##### 12.1. CELEBRANTE 1

1. Tipo de participação <b>PARTÍCIPE</b>	2. Razão Social Município de Lavras		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575, Presidente Kennedy		4. CNPJ/MF <b>18.244.376/0001-07</b>	
5. Cidade/Estado Lavras/ MG	6. CEP 37203-696	7. Telefone (35)3821-7259	
8. Nome do representante legal Iara Menicucci Nogueira			9. CPF/MF [REDACTED]
10. Identidade [REDACTED]	11. Órgão Expedidor [REDACTED]	12. Cargo Secretaria Municipal de Saúde	13. Data venc. mandato 31/12/2024

#### V – PARTICIPAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

##### 13. FUNDAÇÃO DE APOIO PARTICIPANTE

1. Tipo de participação <b>INTERVENIENTE</b>	2. Razão Social <b>FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL</b>		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Campus Histórico da UFLA, s/n		4. CNPJ/MF 07.905.127/0001-07	
5. Cidade/Estado Lavras / MG	6. CEP 37200-900	7. Telefone (35) 3829-1901	
8. Nome do representante legal DANIELA MEIRELLES ANDRADE			9. CPF/MF [REDACTED]
10. Identidade [REDACTED]	11. Órgão Expedidor [REDACTED]	12. Cargo Diretora Executiva	13. Data venc. mandato 31/5/2024

##### 14. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO

A Universidade Federal de Lavras possui uma grande demanda interna para gestão da Instituição como um todo, na Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão – PROPLAG, além disso apresenta um número reduzido de servidores técnicos administrativos para atender a grande demanda existente, bem como a impossibilidade de contratação de pessoas para trabalhos por tempo determinado. Com isso, a UFLA necessita do suporte de uma fundação de apoio para gestão dos recursos financeiros deste projeto.

A Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, credenciada pelos Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (MCTI) e Ministério da Educação (MEC) e autorizada pelo Conselho Universitário (CUNI/UFLA) como fundação de apoio da UFLA, possui uma equipe técnica especializada e capacitada, sistema de gestão informatizado e online para gestão financeira de recursos provenientes de projetos realizados com a UFLA, instituições de fomento, empresas públicas e privadas dentre outros. Assim, a FUNDECC é a alternativa mais viável para a gestão administrativa deste projeto, pois, conforme estabelecido em seu Estatuto, tem como premissa o apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal de Lavras, assessorando a gestão e execução dos projetos.

A Lei nº 8.958/94 em seu art. 3º, §1º, com redação dada pela lei nº 12.863/13 prevê:

...que as fundações de apoio, com anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na conta única do Tesouro Nacional.

Neste sentido se faz de suma importância a celebração de convênio com a finalidade de repassar à FUNDECC a gestão dos recursos provenientes do presente projeto para que esta Instituição Federal de Ensino Superior consiga executar a parte técnica e atingir os objetivos propostos. Atualmente a UFLA encontra dificuldades na execução de projetos em decorrência das demandas de pessoal, aquisição de insumos e manutenção de bens duráveis, bem como a logística necessária à realização de cada uma das etapas das rotinas realizadas.

A FUNDECC poderá realizar a gestão administrativa, financeira, contábil e de logística, dando autonomia à equipe técnica para realizar a parte técnica do projeto dentro do padrão de excelência esperado para uma Instituição renomada como a UFLA.

## VI – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

### 15. EQUIPE TÉCNICA

#### 15.1. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS

Função no Projeto Coordenador	Nome Bruno Del Bianco Borges	CPF [REDACTED]
Instituição Universidade Federal de Lavras	Cargo/Função/Discente de: Docente	Regime de trabalho/estudo Dedicação exclusiva
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais) <b>06h</b>	Metas/Etapa/Fase de que participará <b>Todas etapas</b>	
Receberá Bolsa? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tipo de Bolsa (Res. CUNI 073/2021)	Valor Mensal da Bolsa R\$ 4.100,00
	Período da Bolsa 36 meses	

Função no Projeto Técnico	Nome Dirceu de Sousa Melo	CPF [REDACTED]
Instituição Universidade Federal de Lavras	Cargo/Função/Discente de: TAE/Biólogo	Regime de trabalho/estudo 40h
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais) <b>06h</b>	Metas/Etapa/Fase de que participará <b>Todas etapas</b>	
Receberá Bolsa? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tipo de Bolsa (Res. CUNI 073/2021)	Valor Mensal da Bolsa R\$ 1.000,00
	Período da Bolsa 36 meses	

Função no Projeto Técnico	Nome Clara Gavião Prado	CPF [REDACTED]
Instituição Universidade Federal de Lavras	Cargo/Função/Discente de: TAE/Farmacêutica	Regime de trabalho/estudo 40h
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais) <b>06h</b>	Metas/Etapa/Fase de que participará <b>Todas etapas</b>	
Receberá Bolsa? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Tipo de Bolsa (Res. CUNI 073/2021)	Valor Mensal da Bolsa
	Período da Bolsa	

#### 15.2. FUNÇÕES DO PROJETO PARA SELEÇÃO DE MEMBROS

Função	Quantidade	Carga Horária de dedicação	Forma de Remuneração	Valor Mensal (R\$)	Duração (meses)	Metas/Atividades
Graduando	1	20 horas semanais	Bolsa	400,00	36	Todas

### 16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

META	DESCRIÇÃO DA META
<b>1</b>	Executar os procedimentos laboratoriais de diagnóstico das doenças de notificação compulsória, listadas no objetivo geral deste projeto, no qual inclui o recebimento e triagem de amostras biológicas e análise laboratorial por meio de métodos moleculares, atendendo às demandas das Microrregiões da área de abrangência da SRS Varginha.

ETAPA/FASE				
Testes laboratoriais de diagnósticos moleculares				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da etapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
Mês 01	Mês 36	Testes realizados	Variável	Variável

META	DESCRIÇÃO DA META
<b>2</b>	Utilizar o Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL para elaboração de laudos e disponibilização dos dados para notificação à Vigilância em Saúde

ETAPA/FASE				
Cadastros de laudos no Sistema.				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da etapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
Mês 01	Mês 36	Resultados de exames	Variável	Variável

META	DESCRIÇÃO DA META
<b>3</b>	Realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, realizando, dentre outras, as seguintes atividades: executar a aquisição de insumos e materiais de consumo para o desenvolvimento das técnicas de diagnóstico molecular, bem como a manutenção e/ou calibração periódica dos equipamentos e instrumentos, conforme orientações do fabricante e disposições da RDC nº 302, de 2005; gestão dos discentes bolsistas, porventura existentes; informar o número de exames realizados no período por cidade solicitante.

ETAPA/FASE				
Elaborar relatórios bimestrais, com informações relativas às atividades laboratoriais, que serão encaminhados ao LACEN-MG, SRSV e à CELP.				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da Etapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
Mês 03	Mês 36	Número de relatórios	18	Variável

META	DESCRIÇÃO DA META
<b>4</b>	Desenvolver trabalhos científicos em parceria com o Centro de Vigilância Sanitária (CVS) e a Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância (CELP), tendo como linha temática a saúde pública.

ETAPA/FASE				
Relatórios de acompanhamento da pesquisa, publicações em periódicos nacionais e internacionais, submissão de resumos em eventos científicos.				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da Etapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
Mês 01	Mês 36	produto	03	Variável

## 17. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

### 17.1. MATERIAL DE CONSUMO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
Insumos para extração automatizada de RNA	Un.	15.500	R\$54,20	R\$ 840.100,00
EPIs e materiais de proteção coletiva para manejo das amostras biológicas e procedimentos experimentais.	n	Variável	Variável	R\$ 40.000,00

Insumos para amplificação do material genético por RT-PCR	Un.	16.500	R\$49,53	R\$ 817.245,00
Material consumo para procedimentos experimentais	n	Variável	Variável	R\$ 107.783,61
Material de expediente e escritório, dentre outros	n	Variável	Variável	R\$5.000,00
Material de limpeza de instalações LabMol	n	Variável	Variável	R\$5.000,00
<b>17.1.1 Subtotal da rubrica [R\$]</b>				<b>1.815.128,61</b>

<b>17.2. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)</b>				
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
Serviços de terceiros de pessoa física (respeitando as condições contidas no Art. 4º, §3º, da lei n.º 8.958/94).	n	variável	variável	20.000,00
Serviços de terceiros de pessoa jurídica – manutenção de equipamentos do setor, passagem aérea, inscrições em eventos, apoio a pesquisa no laboratório e no campo, manutenção de experimentos, testes biológicos, tradução e publicação de artigos, outros que se façam necessários a execução de projetos em consonância com a demanda do desenvolvimento e das pesquisas, equipe para auxiliar a Faculdade de Ciências da Saúde e o LabMol UFLA, representantes comerciais atuantes na captação e negociação de recursos em empresas nacionais e internacionais, dentre outros (respeitando as condições contida no Art. 4º, §3º, da lei n.º 8.958/94).	n	variável	variável	50.000,00
<b>17.3.1 Subtotal da rubrica [R\$]</b>				<b>70.000,00</b>

<b>17.5. BOLSAS</b>					
Especificação	Quantidade	Valor unitário [R\$]	Valor mensal [R\$]	Número de meses	Total [R\$]
Bolsa de Iniciação Científica - Extensão	01	400,00	400,00	36	14.400,00
Bolsa da Equipe técnica - Coordenador	01	4.100,00	4.100,00	36	147.600,00
Bolsa da Equipe técnica - Técnico	01	1.000,00	1.000,00	36	36.000,00
<b>17.5.1 Subtotal da rubrica [R\$]</b>					<b>198.000,00</b>

**18. CUSTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO [R\$] 2.083.128,61**

<b>19. DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO</b>						
	Administrativo	Financeiro	Jurídico	RH	Projetos	Compras
	<b>69662,51</b>	<b>44350,55</b>	<b>56491,55</b>	<b>22659,04</b>	<b>53932,27</b>	<b>65012,10</b>
	R\$					
Pessoal	50.257,41	31996,31	40755,33	16347,17	38908,96	46902,41
Material de consumo/software	2765,32	1760,53	2242,48	899,47	2140,89	2580,71
Manutenção móvel/imóvel	1629,92	1037,69	1321,76	530,16	1261,87	1521,11
Assessorias	10230,06	6512,96	8295,88	3327,52	7920,05	9547,14
Tributos/Anuidades/Encargos	397,98	253,37	322,73	129,45	308,11	371,41
Depreciação Patrimonial	2453,17	1561,81	1989,36	797,94	1899,23	2289,41
Gestão de Projetos	1928,66	1227,88	1564,01	627,33	1493,16	1799,91
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 69.662,51</b>	<b>R\$ 44.350,55</b>	<b>R\$ 56.491,55</b>	<b>R\$ 22.659,04</b>	<b>R\$ 53.932,27</b>	<b>R\$ 65.012,10</b>

**19.1. CUSTO TOTAL DA DESPESA OPERACIONAL [R\$]** 312.108,04

**20. SUBTOTAL DO PROJETO [R\$]** 2.395.236,65

**21. TAXA DE RESSARCIMENTO À UFLA**

*Cálculo de acordo com o Capítulo V e o Anexo II da Resolução CUNI nº 073/2021*

Descrição	Percentual	Valor [R\$]
21.1. Taxa de Ressarcimento pelo Nome e Imagem (TRNI)	2,2	58.680,63
21.2. Taxa de Ressarcimento por Custo Indireto (TRCI)	8,0	213.384,11
<b>21.1. Ressarcimento devido à UFLA [R\$]</b>		<b>272.064,74</b>

**22. TOTAL DO PROJETO [R\$]** 2.667.301,39

**VII – CUSTEIO DO PROJETO**

**23. FONTE DO CUSTEIO E DESCRIÇÃO DOS RECURSOS**

Fonte	Descrição da Receita	Valor [R\$]
Terceiros	Realização de diagnósticos moleculares, por meio de coleta de amostras biológicas, de diferentes agravos, com emissão de laudos e relatórios, por intermédio de projeto com instituição pública, para auxiliar a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais na descentralização da vigilância laboratorial, por meio da habilitação e atuação em rede com a Superintendência Regional de Saúde de Varginha (SRSV), no enfrentamento de doenças de importância em saúde pública.	2.667.301,39
<b>23.1. TOTAL DAS RECEITAS [R\$]</b>		<b>2.667.301,39</b>

**VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

**24. DESCRIÇÃO DO FINANCIAMENTO DO PROJETO**

**24.1. Parcela única**

ETAPA/FASE	Mês	Ano	Valor [R\$]
O desembolso será feito em parcela única	01	2022	2.667.301,39
<b>24.1.1. TOTAL DO DESEMBOLSO [R\$]</b>			<b>2.667.301,39</b>

**IX – BENEFÍCIOS A SEREM OBTIDOS PELA UFLA COM A EXECUÇÃO DO PROJETO**

**25. RELAÇÃO DE BENS, MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA, BOLSAS PARA DISCENTES ETC**

Tipo	Descrição	Quant.	Valores [R\$]		
			Unit ou Per Capta	Mensal	Total
Bolsa	Bolsa de Iniciação Científica - Extensão	36	400,00	400,00	14.400,00
<b>25.1 VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS [R\$]</b>					<b>14.400,00</b>


**X – APROVAÇÃO DO PROJETO**

**26. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO**

Eu abaixo assinado, na condição de Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde, declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado "ad referendum" da Congregação da Faculdade de Ciências da Saúde, nos termos regimentais, por meio da Portaria nº 78, datada de 04/11/2022, e anexa a este Projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DLC  
Fone: (35) 3829-1571 – E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

Nome Luiz Henrique Rezende Maciel	SIAPE [REDACTED]	Assinatura  Documento assinado digitalmente LUIZ HENRIQUE REZENDE MACIEL Data: 04/11/2022 09:46:52-0300 Verifique em <a href="https://verificador.iti.br">https://verificador.iti.br</a>
Cargo/Função Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde	Data 04/11/2022	

### 27. APROVAÇÃO DA PARCEIRA

Eu abaixo assinado, na condição de Secretária Municipal de Saúde, declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito do Município de Lavras.

Nome Iara Menicucci Nogueira	CPF [REDACTED]	Assinatura IARA MENICUCCI NOGUEIRA: [REDACTED] [REDACTED] Data: 2022.11.11 13:51:45
Cargo Secretária Municipal de Saúde	Data	

### 28. APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Eu, abaixo assinado, na condição de Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC), declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito desta Fundação.

Declaro, ainda, que não serão contratadas empresas das quais participem de alguma forma o Coordenador do Projeto, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Nome DANIELA MEIRELLES ANDRADE	CPF [REDACTED]	Assinatura DANIELA MEIRELLES ANDRADE [REDACTED] [REDACTED] Assinado de forma digital por DANIELA MEIRELLES ANDRADE Dados: 2022.11.11 14:40:10 -03'00'
Cargo Diretor Executivo	Data	

## XI – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

### 29. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, que cumprirei o disposto neste Projeto e no instrumento jurídico dele derivado e, em especial, o disposto na Resolução CUNI nº 073/2021.

Declaro ainda, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, pertencente ao quadro ou do corpo discente da UFLA, como integrante da equipe técnica.

Nome Bruno Del Bianco Borges	SIAPE [REDACTED]	Assinatura  Documento assinado digitalmente BRUNO DEL BIANCO BORGES Data: 04/11/2022 10:50:30-0300 Verifique em <a href="https://verificador.iti.br">https://verificador.iti.br</a>
Cargo Coordenador	Data 04/11/2022	